

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	13
■ COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DISSERTATIVOS.....	13
■ CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS.....	17
NORMA CULTA.....	17
Ortografia / Acentuação.....	17
EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DA CRISE.....	20
FORMAÇÃO DE PALAVRAS E CLASSES DE PALAVRAS.....	22
Definições, Classificações, Formas, Flexões, Empregos.....	22
ESTRUTURA DA ORAÇÃO E DO PERÍODO.....	49
Aspectos Sintáticos e Semânticos.....	49
CONCORDÂNCIA VERBAL E CONCORDÂNCIA NOMINAL.....	58
REGÊNCIA VERBAL E REGÊNCIA NOMINAL.....	63
■ A VARIAÇÃO LINGUÍSTICA.....	65
AS DIVERSAS MODALIDADES DO USO DA LÍNGUA ADEQUADA ÀS VÁRIAS SITUAÇÕES DE COMUNICAÇÃO.....	65
MATEMÁTICA.....	75
■ SISTEMAS DE UNIDADES DE MEDIDAS.....	75
COMPRIMENTO, ÁREA, VOLUME, MASSA, TEMPO, ÂNGULO E ARCO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADES DE MEDIDA.....	75
■ SEQUÊNCIAS NUMÉRICAS.....	77
PROGRESSÃO ARITMÉTICA.....	77
PROGRESSÃO GEOMÉTRICA.....	78
■ GEOMETRIA PLANA E GEOMETRIA ESPACIAL.....	78
RETA.....	78
SEGMENTOS DE RETA E SEMI RETA.....	79
ÂNGULOS.....	79
POLÍGONOS.....	81
CIRCUNFERÊNCIA E CÍRCULO.....	83

LUGARES GEOMÉTRICOS	85
CONGRUÊNCIAS DE FIGURAS	87
ESTUDO DO TRIÂNGULO.....	88
TEOREMA DE THALES.....	92
TEOREMA DE PITÁGORAS	92
ÁREAS DE FIGURAS PLANAS	92
POSIÇÕES RELATIVAS DE RETAS E PLANOS NO ESPAÇO	95
VOLUMES E ÁREAS DE SÓLIDOS: PRISMAS, PIRÂMIDES E POLIEDROS REGULARES.....	95
SÓLIDOS DE REVOLUÇÃO: ÁREAS E VOLUMES DE CILINDRO, CONE E ESFERA	98
■ NOÇÕES DE ESTATÍSTICA	101
POPULAÇÃO	101
AMOSTRA	102
VARIÁVEIS CONTÍNUAS E DISCRETAS.....	102
DISTRIBUIÇÃO DE FREQUÊNCIAS	102
MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL: MÉDIA, MEDIANA E MODA:	102
VARIÂNCIA E DESVIO PADRÃO	103
■ FUNÇÕES	104
DEFINIÇÃO	104
DOMÍNIO.....	105
CONTRADOMÍNIO.....	106
IMAGEM.....	106
GRÁFICOS	106
■ FUNÇÕES POLINOMIAIS DE 1º E 2º GRAUS.....	106
DEFINIÇÃO, DOMÍNIO , IMAGEM ,GRÁFICOS.....	106
■ FUNÇÕES ELEMENTARES	107
FUNÇÃO MODULAR.....	107
FUNÇÕES DEFINIDAS POR VÁRIAS SENTENÇAS	108
FUNÇÃO EXPONENCIAL.....	108
FUNÇÃO LOGARÍTMICA.....	109

RACIOCÍNIO LÓGICO.....	113
■ ESTRUTURAS LÓGICAS	113
■ LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	120
ANALOGIAS.....	120
INFERÊNCIAS.....	120
DEDUÇÕES	120
CONCLUSÕES	120
■ LÓGICA SENTENCIAL (PROPOSICIONAL).....	120
PROPOSIÇÕES SIMPLES E COMPOSTAS.....	120
TABELAS VERDADE EQUIVALÊNCIAS	122
LEIS DE MORGAN	125
DIAGRAMAS LÓGICOS	126
■ LÓGICA DE PRIMEIRA ORDEM.....	127
■ PRINCÍPIOS DE CONTAGEM E PROBABILIDADES.....	130
■ RACIOCÍNIO LÓGICO ENVOLVENDO PROBLEMAS.....	135
FÍSICA.....	141
■ MECÂNICA.....	141
MOVIMENTO EM DUAS E TRÊS DIMENSÕES: CONCEITOS, DESLOCAMENTO, VELOCIDADE E ACELERAÇÃO (ESCALAR E VETORIAL), QUEDA LIVRE, COMPOSIÇÃO DE MOVIMENTOS, LANÇAMENTO OBLÍQUO E LANÇAMENTO HORIZONTAL.....	141
MOVIMENTOS CIRCULARES (UNIFORME E VARIADO)	145
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA DINÂMICA (LEIS DE NEWTON) INÉRCIA E SUA RELAÇÃO COM SISTEMAS DE REFERÊNCIA.....	147
FORÇA PESO	148
FORÇA DE ATRITO E FORÇA CENTRÍPETA.....	148
FORÇA ELÁSTICA.....	150
CHOQUES : ELÁSTICO E INELÁSTICO.....	150
IMPULSO	150
QUANTIDADE DE MOVIMENTO.....	151
IMPULSO DE UMA FORÇA : QUANTIDADE DE MOVIMENTO E TEOREMA DO IMPULSO.....	151

TEOREMA DA CONSERVAÇÃO DA QUANTIDADE DE MOVIMENTO.....	151
ENERGIA.....	152
TRABALHO.....	152
TRABALHO DE UMA FORÇA, TRABALHO DA FORÇA-PESO, TRABALHO DA FORÇA ELÁSTICA, POTÊNCIA E RENDIMENTO.....	152
ENERGIA CINÉTICA: TRABALHO E VARIAÇÃO DE ENERGIA CINÉTICA.....	154
SISTEMAS CONSERVATIVOS: ENERGIA POTENCIAL GRAVITACIONAL, ENERGIA MECÂNICA, CONSERVAÇÃO DE ENERGIA MECÂNICA	155
■ HIDROSTÁTICA	156
FUNDAMENTOS, MASSA, PESO	156
DENSIDADE	156
PRESSÃO.....	156
TEOREMA FUNDAMENTAL DA HIDROSTÁTICA	157
VASOS COMUNICANTES	157
TEOREMA DE PASCAL.....	158
TEOREMA DE ARQUIMEDES : CORPOS IMERSOS E FLUTUANTES	158
■ TERMOMETRIA: ESCALAS TERMOMÉTRICAS EM GERAL E VARIAÇÃO DE TEMPERATURA. 160	
■ CALORIMETRIA.....	160
CONCEITO DE CALOR.....	160
CAPACIDADE TÉRMICA.....	160
EQUAÇÃO FUNDAMENTAL DA CALORIMETRIA.....	161
CALORÍMETRO.....	161
PRINCÍPIO GERAL DAS TROCAS DE CALOR.....	161
FLUXO DE CALOR.....	161
LEI DE FOURIER.....	161
■ DILATAÇÃO TÉRMICA.....	162
DILATAÇÃO TÉRMICA DE SÓLIDOS E LÍQUIDOS.....	162
COMPORTAMENTO TÉRMICO DA ÁGUA	162
■ TERMODINÂMICA	163
INTRODUÇÃO.....	163
TEORIA CINÉTICA DOS GASES.....	163

LEI DE JOULE	163
TRABALHO NAS TRANSFORMAÇÕES GASOSAS.....	163
1ª E 2ª LEI DA TERMODINÂMICA	164
MÁQUINAS TÉRMICAS E RENDIMENTO	165
CICLO DE CARNOT.....	166
CONSERVAÇÃO DA ENERGIA E ENTROPIA	167
■ ELETROSTÁTICA.....	167
CARGAS E CAMPOS ELETROSTÁTICO E QUANTIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DA CARGA ELÉTRICA	167
PRINCÍPIO DE CONSERVAÇÃO DE CARGAS ELÉTRICAS	168
CAMPO E POTENCIAL ELÉTRICO	169
■ ELETRODINÂMICA.....	169
CORRENTE ELÉTRICA	169
PROPRIEDADES ELÉTRICAS DOS MATERIAIS: CONDUTIVIDADE E RESISTIVIDADE.....	170
CONDUTORES E ISOLANTES	170
LEI DE OHM (MATERIAIS ÔHMICOS E NÃO ÔHMICOS).....	171
CIRCUITOS SIMPLES E DE MALHAS MÚLTIPLAS.....	171
■ LEI DE KIRCHHOFF	172
MAGNETOSTÁTICA E FORÇAS MAGNÉTICAS.....	173
FORÇA DE LORENTZ.....	174
FORÇA MAGNÉTICA EM FIOS.....	174
TORQUE EM ESPIRAS.....	175
MOVIMENTO DE CARGAS NO CÍCLOTRON	175
■ LEI DE BIOT-SAVART	176
QUÍMICA.....	181
■ ESTRUTURA DO ÁTOMO	181
MASSA E CARGA ELÉTRICA DAS PARTÍCULAS FUNDAMENTAIS	181
MODELOS ATÔMICOS	181
Rutherford, Bohr e Modelo Atômico Segundo a Teoria Quântica.....	181
ELEMENTO QUÍMICO NÚMERO ATÔMICO E NÚMERO DE MASSA.....	181

ISÓTOPOS	182
PRINCÍPIO DA EXCLUSÃO DE PAULING E CONFIGURAÇÃO ELETRÔNICA	182
REGRA DE HUND	183
■ CLASSIFICAÇÃO PERIÓDICA DOS ELEMENTOS QUÍMICOS	183
TABELA PERIÓDICA ATUAL E SUA ESTRUTURA	184
LEI DE MOSELEY: PERÍODO, GRUPO E SUBGRUPO ELEMENTO REPRESENTATIVO, DE TRANSIÇÃO E GÁS NOBRE	185
PROPRIEDADE PERIÓDICA (RAIOS ATÔMICO E IÔNICO, ENERGIA DE IONIZAÇÃO	186
ELETRONEGATIVIDADE	188
■ LIGAÇÃO QUÍMICA.....	189
TEORIA ELETRÔNICA DE VALÊNCIA LIGAÇÃO IÔNICA	189
LIGAÇÃO COVALENTE: TIPOS DE FÓRMULA POLARIDADE DAS LIGAÇÕES E DAS MOLÉCULAS	189
NÚMERO DE OXIDAÇÃO	190
■ FUNÇÃO INORGÂNICA	191
CONCEITO CLASSIFICAÇÃO NOTAÇÃO NOMENCLATURA.....	191
CONCEITOS DE ARRHENIUS, BRONSTED E LOWRY E DE LEWIS PARA ÁCIDOS E BASES.....	193
■ REAÇÃO QUÍMICA.....	194
REAÇÃO QUÍMICA: EQUAÇÃO QUÍMICA, TIPOS DE REAÇÃO QUÍMICA BALANCEAMENTO DE EQUAÇÃO QUÍMICA.....	194
■ CÁLCULO QUÍMICO	199
■ FUNÇÕES ORGÂNICAS MAIS COMUNS	204
CONCEITOS, NOMENCLATURA E PROPRIEDADES QUÍMICAS MAIS IMPORTANTES DOS HIDROCARBONETOS.....	204
ÁLCOOIS.....	212
ALDEÍDOS.....	212
CETONAS	212
ÁCIDOS CARBOXÍLICOS.....	213
AMINAS.....	213
 BIOLOGIA.....	 217
■ ORGANIZAÇÃO CELULAR DA VIDA, A CÉLULA COMO UNIDADE ESTRUTURAL E FUNCIONAL DOS SERES VIVOS	217

CARACTERÍSTICAS CELULARES DOS REINOS MONERA, PROTISTA, FUNGI, VEGETAL, ANIMAL E ORGANIZAÇÃO VIRAL.....	217
CÉLULAS VEGETAIS E ANIMAIS.....	219
COMPOSIÇÃO QUÍMICA DA CÉLULA	220
BIOMEMBRANAS.....	221
Estrutura, Permeabilidade e Transporte Celular	221
COMPONENTES ESTRUTURAIS DA CÉLULA COM ÊNFASE NAS SUAS FUNÇÕES	221
PROCESSOS ENERGÉTICOS CELULARES.....	223
Respiração, Fotossíntese e Fermentação	223
ESTRUTURA E FORMAÇÃO DO RNA E DO DNA, AUTODUPLICAÇÃO, TRANSCRIÇÃO, CÓDIGO GENÉTICO, SÍNTESE DE PROTEÍNAS, TRADUÇÃO E MUTAÇÃO	224
CICLO CELULAR	226
Interfase, Divisão Mitótica e Meiótica	226
■ ANATOMIA E FISILOGIA HUMANA	226
SISTEMA CIRCULATÓRIO	226
SISTEMA RESPIRATÓRIO	229
SISTEMA DIGESTÓRIO.....	232
SISTEMA ESQUELÉTICO	234
SISTEMA NEUROLÓGICO.....	235
SISTEMA HEMATOPOIÉTICO	238
SISTEMA TEGUMENTAR.....	240
■ DOENÇAS ENDÊMICAS NO BRASIL E AGENTES ETIOLÓGICOS	245
LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMPA.....	257
■ LEI Nº 5.251, DE 1985 COM ALTERAÇÕES DAS LEIS Nº 6.049, DE 11 DE JUNHO DE 1997; LEI Nº 6.230, DE 12 DE JULHO DE 1999; LEI Nº 6.626, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2004; LEI Nº 6.721, DE 26 DE JANEIRO DE 2005; LEI Nº 8.388, DE 22 DE SETEMBRO DE 2016; LEI Nº 8.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016; LEI Nº 8.974, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 E LEI Nº 9.387, DE 16 DEZ 2021).....	257
■ LEI COMPLEMENTAR 142 DE 16 DE DEZEMBRO 2021 (INSTITUI O SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DO PARÁ).....	278
■ LEI 9.207 DE 13 DE JANEIRO DE 2021 (DISPÕE DA POLÍTICA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL).....	293

LEI ESTADUAL Nº 9.161, DE 2021 (INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ.).....	297
LEI ESTADUAL Nº 9.234 DE 24 DE MARÇO DE 2021 (INSTITUI O CÓDIGO ESTADUAL DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E EMERGÊNCIA)	308

LEGISLAÇÃO PERTINENTE AO CBMPA

**LEI Nº 5.251, DE 1985 COM
ALTERAÇÕES DAS LEIS Nº 6.049, DE 11
DE JUNHO DE 1997; LEI Nº 6.230, DE 12
DE JULHO DE 1999; LEI Nº 6.626, DE 03
DE FEVEREIRO DE 2004; LEI Nº 6.721, DE
26 DE JANEIRO DE 2005; LEI Nº 8.388,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2016; LEI Nº
8.407, DE 25 DE OUTUBRO DE 2016; LEI
Nº 8.974, DE 13 DE JANEIRO DE 2020 E
LEI Nº 9.387, DE 16 DEZ 2021)**

NOÇÕES GERAIS DE AGENTES PÚBLICOS

Para ser aprovado em um concurso público para o cargo de agente militar estadual, é imprescindível conhecer a legislação que instaura o seu regime jurídico. Porém, antes de adentrar a essa matéria, convém fazer algumas ponderações iniciais sobre o que são os agentes militares e como eles se comparam com os demais agentes públicos do Estado. É certo que os militares estão inseridos dentro de um grupo maior de pessoas que integram a estrutura da Administração Pública. A esse grupo, dá-se o nome de agentes públicos.

A definição de agente público é de natureza doutrinária, muito embora haja algumas normas jurídicas que costumam trazer um conceito próprio de agente público. Para fins didáticos, utilizaremos as lições de Celso Antônio Bandeira de Mello para exemplificar: são agentes públicos as pessoas que exercem uma função pública, ainda que em caráter temporário ou sem remuneração. Pela definição do renomado jurista, percebe-se que o termo é utilizado de uma forma ampla e geral, uma vez que engloba todos aqueles que, dentro da organização da Administração Pública, exercem determinada função pública.

Assim, podemos dizer que agente público é gênero, o qual comporta diversas espécies, como os agentes políticos, os servidores públicos estatutários, os empregados públicos, os agentes militares, entre outros.

Os agentes políticos possuem como característica principal o fato de exercerem uma função pública de alta direção do Estado. Seu ingresso é feito mediante eleições, e atuam em mandatos fixos, os quais têm o condão de extinguir a relação destes com o Estado de modo automático pelo simples decurso do tempo. Percebe-se, dessa forma, que a sua vinculação com o Estado não é profissional, mas institucional. São agentes políticos os parlamentares, o Presidente da República, os prefeitos, os governadores, bem como seus respectivos vices, ministros de Estado e secretários.

Os servidores públicos são os agentes contratados pela Administração Pública, direta ou indireta, sob o regime estatutário, sendo selecionados mediante concurso público para ocupar cargos públicos e possuindo vinculação com o Estado de natureza estatutária e não-contratual.

O regime dos cargos públicos é disciplinado pela Lei Federal nº 8.112, de 1990, também conhecida como Estatuto do Servidores Públicos Civis da União. A ideia que você deve ter do servidor público é que ele é o “profissional da Administração Pública”, devendo prestar os seus serviços com alta excelência e eficiência.

Por outro lado, os empregados públicos são contratados mediante regime celetista, isto é, com aplicação das regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Trata-se de uma vinculação contratual. A contratação desse grupo de funcionários se dá, em regra, pelas pessoas jurídicas de direito privado integrantes da Administração Indireta (são as empresas públicas, as sociedades de economia mista, os consórcios etc.). Além disso, o ingresso de tais pessoas também depende da sua aprovação em concurso público.

Sobre os agentes militares, eles constituem uma categoria à parte dos demais agentes, uma vez que as instituições militares possuem fortes bases fundamentadas na hierarquia e na disciplina. Apesar de também apresentarem vinculação estatutária, seu regime jurídico é disciplinado por legislação especial, e não por aquela aplicável aos servidores civis.

Daremos um maior enfoque nas diferenças existentes entre os agentes militares para os demais agentes públicos ao decorrer do material. Mas, por hora, é importante você guardar que a principal diferença entre os militares para com os demais agentes públicos é que o seu regime disciplinar é muito mais rigoroso, e há algumas vedações que somente são aplicáveis aos militares, como vedação ao exercício do direito de greve, por exemplo.

LEI Nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985 – ESTATUTO DOS POLICIAIS-MILITARES DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

Parte dos agentes públicos é regido por um regime estatutário, o que significa que há uma lei específica que instaura o seu regime jurídico. Isso vale, também, para os agentes militares do Estado do Pará.

Os membros da Polícia Militar do Pará (ou apenas PM-PA) apresentam um Estatuto próprio, o qual não se confunde com o Estatuto dos demais agentes públicos. Esse Estatuto é a Lei nº 5.251, de 31 de julho de 1985. É uma das leis que consta no seu edital e, por isso, essa lei será cobrada em questões de prova.

A análise dos dispositivos do referido Estatuto será feita levando em consideração as atualizações já promovidas até a Lei nº 8.974, de 13 de janeiro de 2020 (última modificação).

Generalidades sobre a Polícia Militar

Preliminarmente, o Estatuto inicia-se dispondo qual o conteúdo principal que tal legislação contém. Observe o texto do seu art. 1º:

Art. 1º O presente Estatuto regula a **situação, obrigações, deveres, direitos e prerrogativas dos Policiais-Militares do Pará.**

Assim, o art. 1º já apresenta quais são as principais matérias contidas dentro do Estatuto da PM-PA, e serão os assuntos que veremos com maior ênfase. São: a **situação policial** militar, a depender se ele está na ativa ou inativo; os **deveres** e **obrigações** inerentes ao regime jurídico militar, disciplinando todas as condutas que o agente deve fazer e também aquelas condutas que ele deve se abster de praticar, e os **direitos** e **prerrogativas** dos policiais militares, influenciando sobre o quanto o policial militar ganha, ou então uma vantagem que não apresente natureza econômica, como a concessão de férias e de licenças no serviço.

Dica

Um mnemônico para facilitar a memorização do conteúdo do art. 1º: o Estatuto dispõe “**SÓ DDP**” dos agentes militares estaduais.

Situação

Obrigações

Deveres

Direitos

Prerrogativas

Em seguida, o art. 2º explicita o que é a Polícia Militar do Pará. Observe atentamente a definição disposta no referido dispositivo:

Art. 2º *A polícia Militar do Pará, instituída para a manutenção da ordem pública e segurança interna do Estado, considerada Força Auxiliar Reserva do Exército é Instituição permanente, organizada com base na hierarquia e disciplina.*

Parágrafo único. A Polícia Militar vincula-se operacionalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e subordina-se administrativamente ao Governador do Estado.

Pela definição do art. 2º, vemos que a Polícia Militar do Pará é uma **instituição permanente, ligada à Secretaria de Estado e Segurança Pública**. Significa, de modo geral, que a PM-PA faz parte do Estado (Governo), e nele se integra não como uma entidade com personalidade jurídica própria, mas como um órgão público. Existem outras instituições permanentes as quais também fazem parte do Estado, tais como o Ministério Público, a Defensoria Pública, as Polícias Civis etc.

Outro ponto importante: a PM-PA é também uma Instituição Militar Estadual, uma força auxiliar do Exército Nacional, exercendo as mesmas funções e atribuições que este, com a diferença de que ela exerce essas atribuições somente dentro do Estado de Goiás.

As **Instituições Militares Estaduais** (ou **IMEs**) são órgãos auxiliares do Exército Nacional, sendo encarregadas de promover a segurança pública dentro do seu respectivo Estado. As IMEs são institutos bem antigos, possuem mais de 200 anos desde a sua inauguração, e são compostas:

- Pela Polícia Militar;
- Pelo Corpo de Bombeiros Militar.

Essa expressão “IME” aparece com bastante frequência na legislação militar, e também pode aparecer na sua prova.

Cabe à Polícia Militar o exercício das seguintes atividades: exercer a polícia ostensiva, preservar a ordem pública, proteger a incolumidade da pessoa e do patrimônio e garantir os Poderes constituídos no regular desempenho de suas competências, cumprindo as requisições emanadas de qualquer destes, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes.

Já o **Corpo de Bombeiros Militar** cumpre o exercício das seguintes atribuições: a **proteção da pessoa e do patrimônio**, visando à **incolumidade em situações de risco, infortúnio ou calamidade**, a execução de **atividades de defesa civil**, devendo cumprimento às requisições emanadas dos Poderes estaduais, bem como exercer a atividade de polícia judiciária militar estadual, relativa aos crimes militares definidos em lei, inerentes a seus integrantes.

É muito comum haver uma pegadinha quanto ao conceito legal da PM-PA disposto no referido art. 2º, dispondo que a Polícia Militar é “subordinada administrativamente”, ou definindo a mesma como uma “entidade permanente”, como se fosse uma pessoa jurídica, ou ainda dizendo que a PM-PA é força “auxiliar das Forças Armadas”. Por isso, atente-se bem ao conceito legal: a PM-PA é subordinada **operacionalmente** à Secretaria de Segurança Pública, e é considerada uma **instituição permanente**, não é uma entidade personalizada. É, também, uma instituição **auxiliar do Exército Nacional**, e não das Forças Armadas.

O art. 3º, do Estatuto, é outro que apresenta um conteúdo muito importante, pois ele dispõe de um dos assuntos tratados pelo art. 1º. Primeiro, observe o texto legal do *caput* e de seus parágrafos:

Art. 3º *Os integrantes da Polícia Militar, em razão da destinação constitucional da Corporação e em decorrência das Leis vigentes, constituem uma categoria especial de servidores públicos estaduais, sendo denominados Policiais-Militares.*

§ 1º *Os Policiais-Militares encontram-se em uma das seguintes situações:*

I - Na Ativa:

- a) os Policiais-Militares de Carreira;*
- b) os incluídos na Polícia Militar, voluntariamente, durante os prazos que se obrigam a servir;*
- c) os componentes da reserva remunerada da Polícia Militar, quando convocados para o serviço ativo;*
- d) os alunos de órgão de formação de Policiais-Militares da ativa.*

II - Na Inatividade:

- a) na reserva remunerada, quando pertencem à Reserva da Corporação e percebem remuneração do Estado, estando sujeitos, ainda, à prestação de serviços na atividade, mediante convocação;*
- b) os reformados, quando, tendo passado por uma das situações anteriores, estiverem dispensados definitivamente da prestação de serviço na ativa, continuando, entretanto, a perceber remuneração do Estado.*

§ 2º *Os Policiais-Militares de carreira são os que no desempenho voluntário e permanente do serviço Policial-Militar tem vitaliciedade assegurada ou presumida.*

O *caput* apenas reforça a ideia que já mencionamos anteriormente: os Policiais Militares são uma categoria especial de servidores públicos estaduais, possuindo estatuto próprio, com direitos, deveres, e responsabilidades os quais não se confundem com os demais servidores públicos civis.

E o § 1º apresenta a **situação** na qual o policial militar pode se encontrar dentro da PM-PA. Pode-se afirmar que o militar se encontra em duas situações: na ativa ou inativo.

O **militar ativo** é aquele que ocupa um cargo militar e o está exercendo no momento, cumprindo com todas as atribuições que lhe foram incumbidas. Há várias hipóteses de policial militar na ativa, conforme dispõe o próprio § 1º, do art. 3º.

O art. 7º dispõe sobre os militares na ativa, apresentando um conteúdo importante sobre nomenclatura. Observe:

Art. 7º São equivalentes às expressões na ativa, da ativa, em serviço ativo, em serviço na ativa, em serviço, em atividade e em atividade Policial Militar, conferidas aos Policiais-Militares no desempenho de cargo, comissão, encargo, incumbência ou missão, serviço ou atividade Policial-Militar ou considerada de natureza Policial-Militar, nas Organizações Policiais-Militares da Polícia Militar, bem como em outros órgãos do Governo do Estado ou da União, quando previstos em Lei ou Regulamento.

Quis o Estatuto que a expressão “militar na ativa” fosse mais abrangente possível, não importando se em legislação posterior esteja disposto como “em atividade”, “em serviço” ou, ainda, “em atividade policial-militar”. Todas essas expressões devem ser interpretadas como sinônimos, todas elas significam a mesma coisa.

Já o **militar inativo** é aquele que não está exercendo as funções inerentes a esse cargo. Há apenas duas hipóteses em que o militar se encontra em inatividade: pela reserva, ou pela reforma.

Militar na reserva significa que o agente militar está em inatividade: ele não está ocupando mais um cargo, e não está mais exercendo as atribuições que lhe foram atribuídas. Porém, ele ainda continua recebendo seus proventos. Essa hipótese é inclusive denominada de reserva remunerada.

Pode-se afirmar que a transferência para a reserva remunerada é uma forma de “afastamento do militar”, pois ele deixa de trabalhar, mas continua ganhando sua “remuneração” (a utilização do termo remuneração não é totalmente correta, pois ele não efetivamente trabalha).

Mas o que é mais característico da reserva é o fato de que, a qualquer tempo, o agente militar da reserva pode ser convocado (mediante aceitação voluntária) de forma extraordinária para o serviço ativo, em caráter transitório, para atender a uma necessidade de serviço temporária. É esse, inclusive, o tema do art. 6º:

Art. 6º Os Policiais-Militares da reserva remunerada poderão, mediante **aceitação voluntária**, ser designados para o serviço ativo, em caráter transitório, por proposta do Comandante Geral e ato do Governador do Estado.

Um exemplo de militar que passou para a reserva é o Vice-Presidente, o General Antônio Hamilton Mourão. No fim de seu mandato, ele pode retornar aos

quadros militares, ficando de prontidão para retornar à ativa nas hipóteses previstas em lei. A passagem do militar para a reserva remunerada é feita após o agente completar alguns anos na ativa.

E o **militar reformado**, por último, é o agente desobrigado do serviço. É aquele que se encontra aposentado ou afastado de forma permanente do serviço militar. As suas chances de retorno ao serviço ativo são ínfimas, praticamente nulas, pois trata-se de situação em que o militar ou passou um grande período de tempo na reserva remunerada, ou ainda sofreu alguma incapacidade física permanente que o impossibilita de cumprir com as funções militares. Um exemplo de militar reformado é o Presidente da República, Jair Bolsonaro. Uma vez encerrado seu mandato, ele não volta a ingressar nos quadros militares.

Veremos mais sobre esses requisitos da transferência para a reserva e para a reforma em momento posterior. Por ora, é importante o candidato saber diferenciar a reserva da reforma, uma vez que o art. 9º dispõe sobre as pessoas às quais se aplica o regime jurídico disposto no presente Estatuto, de forma secundária, isto é, apenas em hipóteses cabíveis. Vamos ler o referido dispositivo:

Art. 9º O disposto neste Estatuto aplica-se, no que couber, aos Policiais-Militares reformados e aos da reserva remunerada.

A expressão “no que couber” demonstra que existem alguns institutos que, dada a sua natureza, não teria lógica de serem aplicáveis aos militares dispostos no referido artigo. Por exemplo: não há como aplicar a concessão de férias, um direito que aparece no referido Estatuto, para os militares da reserva remunerada.

Do Ingresso na Polícia Militar

● Da Carreira Policial-Militar: Hierarquia e Disciplina

Vamos agora dispor sobre a matéria referente ao acesso às carreiras militares. Primeiro, é importante definir o que é uma carreira policial militar.

Carreira policial militar pode ser definida como o conjunto de atribuições, prerrogativas, deveres e responsabilidades conferidos aos agentes militares estaduais, cujas finalidades são condizentes com as próprias finalidades da PM-PA. Uma das principais finalidades da PM-PA é a promoção da segurança e da ordem pública dentro do referido Estado.

Complementando o assunto, temos o texto do art. 5º. Sua leitura é importante, pois muitas questões costumam apresentar o texto desse dispositivo de modo a levar os candidatos a caírem em “pegadinhas”:

Art. 5º A carreira Policial-Militar é caracterizada pela **atividade continuada e inteiramente devotada às finalidades precípua da Polícia Militar**, denominada atividade Policial-Militar.

§ 1º A carreira de Policial-Militar é **privativa do pessoal da ativa**. Inicia-se com o ingresso na Polícia Militar e obedece a sequência de graus hierárquicos.

§ 2º É privativo de brasileiro nato a carreira de Oficial da Polícia Militar